

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052580

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Art. 54 do Decreto nº 41.628, de 2 de abril de 2019, concede a presente licença de operação a

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**

**CNPJ/CPF:08.807.676/0002-84**

**Código : UN053828/55.41.05**

**Endereço:** FAZENDA SACO DANTAS, S/Nº - DISTRITO INDUSTRIAL - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

para fundeio, atracação e prestação de serviços de apoio na área do Terminal de Uso Privado - TUP Molhe Sul e no canal do T2, incluindo apoio logístico e portuário (abastecimento de água, energia, fornecimento de combustíveis, materiais e produtos químicos, coleta e destinação de todos os tipos de resíduos e efluentes contidos nas embarcações), reparos, manutenção e montagem eletromecânica em embarcações (limpeza de tanques, movimentação, instalação, inspeção, reparo e testes de equipamentos, limpeza e pintura de casco), fornecimento de combustíveis, mobilização temporária (cargas gerais e químicas)-x-x-x-x-x-

### no seguinte local:

FAZENDA SACOS DANTAS, S/N. - 5º DISTRITO, município SÃO JOÃO DA BARRA

### Condições de Validade Gerais

- 1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1.012ª reunião e com base na Deliberação CECA nº 6.518, de 07.12.2021 e publicada no DOERJ de 10.12.2021.
- 2-Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3-Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 26 de Dezembro de 2033, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.31139/2021 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021



MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR  
PRESIDENTE DA CECA

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº IN052580

**Condições de Validade Específicas**

4-Requerer a renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência em respeito ao Art. 37 do Decreto Estadual 46.890 de 23/12/2019.

5-Somente iniciar as atividades de fundeio e atracação após a obtenção de autorização da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

6-Realizar as operações de transbordo/transferência de cargas, principalmente de resíduos, efluentes e outros materiais capazes de contaminar o meio ambiente, somente após certificar-se sobre as condições favoráveis de maré e meteorológicas locais, bem como a presença de equipe e materiais necessários para atendimento a emergências.

7-Atender o Decreto nº 4.871 de 06 de novembro de 2003, que "Dispõe sobre a instituição dos Planos de Área para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional", vinculando a empresa ao Plano de Área local.

8-Atender a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018.

9-Destinar os resíduos e efluentes para locais licenciados utilizando empresas de transporte devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

10-Revisar o PEI, apresentando ao INEA uma cópia, nas seguintes situações:

10.1-Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta;

10.2-Quanto a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar;

10.3-Outras situações, a critério do Inea.

11-Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção, no entorno das embarcações, durante as operações com transferência de produtos oleosos.

12-Realizar treinamentos periódicos (Exercícios Simulados de Resposta a Incidentes de Poluição por Óleo), conforme Programa de Treinamentos apresentado no PEI, comunicando ao Inea, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data, o local e o horário da ocorrência.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN052580

### Condições de Validade Específicas

13-Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização.

14-Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização.

15-Manter em vigor o contrato com empresa especializada em combate a emergência com vazamento de óleo e produtos nocivos ou perigosos, apresentando ao Inea cópia de documento que comprove a renovação contratual ou novo contrato.

16-Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização.

17-Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

18-Comunicar qualquer acidente ambiental a Gerência de Operação em Emergências Ambientais do Inea, plantão de 24 horas, pelos telefones (21)2334-7910, (21)2334-7911 e (21)98596-8770.

19-Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

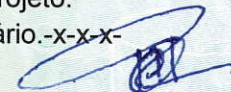
20-Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

21-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

22-Manter atualizados, junto ao Inea, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

23-Submeter previamente ao Inea, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

24-O Inea exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

À Gerência de Atendimento

Encaminho processo E-07/002.31139/2021 para entrega de documento SLAM Licença de Operação de N° IN052580 e demais providências, após medidas constantes da Deliberação CECA n° 6.518, publicada no DOERJ de 16.06.2021, com retificação referente a correção do nome empresarial publicada no DOERJ de 10.12.2021.

Memorando que o documento original foi entregue em mãos.

**Jonathan Pires da Silva**  
Adjunto II  
ID: 5109537-8  
Coordenadoria de Estudos Ambientais – CEAM

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pires da Silva, Adjunto**, em 30/12/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26916402** e o código CRC **CC6017A9**.

Referência: Processo nº E-07/002.31139/A/2021

SEI nº 26916402

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: